



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

### OFÍCIO Nº 456/2018 - GAB., DE 5 DE JUNHO DE 2018

**SÚMULA:** Introduce alterações na legislação visando o fortalecimento da Corregedoria-Geral do Município, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e os dos trabalhos correcionais, além de combater, com maior efetividade, a prática de eventuais irregularidades no âmbito da Administração Municipal.

Londrina, 5 de junho de 2018.

**Marcelo Martins Belinati**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Texto do projeto de lei em anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N°.....

**SÚMULA:** Introduce alterações na legislação visando o fortalecimento da Corregedoria-Geral do Município, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e os dos trabalhos correcionais, além de combater, com maior efetividade, a prática de eventuais irregularidades no âmbito da Administração Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O inciso IV, do art. 202 da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**IV** – guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões e providências, nos termos das normas que regulamentam o direito de acesso à informação.”

**Art. 2º** O inciso II e o parágrafo único do art. 223 da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

“ ...

**II** – das faltas sujeitas às penas de advertência, repreensão e suspensão, em dois anos.

...

**Parágrafo único** – O prazo de prescrição inicia-se no dia em que a autoridade responsável pela apuração da infração disciplinar tomar conhecimento de sua ocorrência e interrompe-se pelo despacho decisório de instauração de processo administrativo disciplinar.”

**Art. 3º** Fica incluído o art. 226-A na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, com a seguinte redação:

“**Art. 226-A** – O servidor somente poderá ser exonerado a pedido após a conclusão definitiva de processo administrativo disciplinar ou de sindicância que apura suposta lesão ao erário, desde que, neste caso, ao final da apuração não seja indicada a instauração de processo.”

**Art. 4º** O artigo 5º da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - ...

...

**III** – Procuradoria-Geral do Município

...

b) oito assessorias-técnico administrativas

**Art. 5º** O inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.864/2005, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - A Corregedoria-Geral é composta de:

...

**III** – Seis Corregedores Adjuntos.”



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei integra alterações relativas a três legislações municipais, a saber: Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992; Lei nº 8.834/2002, de 1º de julho de 2002 e Lei nº 9.864/2005, de 20 de dezembro de 2005, cujo motivo para esta integração está no fato de que as três leis estão relacionadas aos trabalhos da Corregedoria-Geral do Município, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a função precípua da Corregedoria está relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos na esfera administrativa, atividades estas que buscam, muitas vezes, por meio do processo administrativo disciplinar, a recuperação de valores para ressarcimento ao erário.

Nesse sentido, as alterações propostas têm como escopo a reestruturação e a consolidação da Corregedoria-Geral do Município, com a finalidade de implementar o aprimoramento dos trabalhos correccionais e combater, com maior efetividade, a prática de supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal.

Ressalva-se que a reestruturação da Corregedoria-Geral traz inúmeros benefícios aos órgãos e entidades da Administração Municipal, tais como:

- a) centralização da atribuição correccional e das informações disciplinares em uma unidade especializada, facilitando o assessoramento à Administração em matéria correccional e a comunicação com os órgãos de controle;
- b) especialização de servidores com perfil para atuar em matéria correccional, sem necessidade de seu deslocamento da área fim e possível comprometimento da atividade precípua dos órgãos e entidades;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

c) realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado, evitando-se que sejam instaurados processos disciplinares indevidamente;

d) aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares, reduzindo, desta feita, a possibilidade de reintegração judicial de servidores demitidos ou reformas de decisões proferidas na esfera administrativa;

e) otimização da atividade correcional, com trabalho de melhor qualidade, permitindo aos órgãos e entidades se concentrarem de forma mais eficiente em suas áreas fins;

f) aumento da credibilidade do órgão e das entidades frente aos servidores, aos outros órgãos da Administração Pública e à sociedade em geral.

Feitas estas considerações preliminares, passemos à explanação dos motivos específicos que ensejam as alterações nas legislações em comento.

### **I. Lei Municipal nº 4.928/1992, de 17 de janeiro de 1992.**

A Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina - PR.

As alterações na Lei nº 4.928/92, propostas no presente projeto de lei, visam ao atingimento de duas finalidades precípuas, a saber: suprir lacuna da referida lei e adequar o enquadramento legal do prazo prescricional, para persecução do ilícito administrativo, segundo os prazos processuais para o andamento de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar previstos na Lei Municipal nº 9.864/2005.

Com relação à primeira finalidade, tem-se que a Lei Nacional nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, regulamentada no Município de Londrina por meio dos Decretos nºs 712/15 e 744/16, estabelece o direito de acesso à informação como regra e o sigilo como exceção, nesse sentido, o dever do servidor público municipal de guardar sigilo sobre os assuntos da repartição deve estar em



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

consonância com o sistema de acesso à informação regulamentado por meio das sobreditas normativas.

Ainda quanto à primeira finalidade, a inserção do dispositivo legal 226-A, que obsta a exoneração de servidor que responde a processo, tem a finalidade de resgatar o disposto no art. 268, Título VII, da Lei 4.928/92, que passou a ser aplicado somente aos servidores do Legislativo, por força do art. 1º da Lei Municipal nº 9.864/05, que revogou o mencionado título para os servidores do Executivo.

Já no que pertine à segunda finalidade, o microssistema punitivo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município estabelece a sindicância como procedimento investigativo e o processo administrativo disciplinar como meio idôneo para aplicar a penalidade ao servidor faltoso, após observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, o art. 93 da Lei Municipal 9.864/05 prevê que o prazo para conclusão de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares é de 180 (cento e oitenta) dias.

Por outra banda, o art. 223, inciso II, da Lei 4.928/92 determina o prazo prescricional de 180 (cento e oitenta) dias para apuração disciplinar das faltas puníveis com advertência, repreensão e suspensão, idêntico prazo estabelecido para andamento dos procedimentos disciplinares.

Com efeito, o prazo prescricional de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 203, II da citada lei, é excessivamente exíguo, não se amoldando ao próprio prazo processual estabelecido para os procedimentos da Corregedoria, razão pela qual a alteração do prazo prescricional é medida necessária para preservar o interesse público na apuração de ilícitos administrativos.

As alterações propostas tratam-se, pois, de conformar a lei disciplinar aos novos dispositivos legais vigentes, bem como à adequação do prazo prescricional para



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

evitar prejuízos à persecução do ilícito administrativo, que é dever da Administração Pública adstrito ao Poder Disciplinar.

### **II. Lei nº 8.834/2002, de 1º de julho de 2002 e Lei nº 9.864/2005, de 20 de dezembro de 2005.**

As alterações nas Leis Municipais nºs 8.834/2002 e 9.864/2005 estão diretamente relacionadas, porque visam reestruturar a Corregedoria por meio da implementação de sua estrutura de trabalho.

A Lei nº 9.864/2005 estabelece que os trabalhos da Corregedoria-Geral são regidos por quatro corregedores adjuntos, que são servidores com formação superior, investidos na função de Assessoria, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Desta feita, o aumento de corregedores para desempenhar os trabalhos na Corregedoria implica, diretamente, no aumento do número de função de Assessoria na estrutura da Procuradoria-Geral do Município, por isso faz-se necessária a alteração na Lei 8.834/2002, que estabelece a estrutura da Administração Municipal.

Atualmente são quatro assessorias vinculadas aos trabalhos na Corregedoria-Geral, pretendendo-se, por meio do presente projeto, elevar para seis o número de assessorias, visando atender à crescente demanda de denúncias protocoladas na Corregedoria-Geral desde a data de sua criação.

Objetiva-se, com o incremento de três Assessorias na estrutura da Procuradoria-Geral do Município, atender a crescente demanda de trabalho na Corregedoria-Geral que, indubitavelmente, reflete também no aumento de trabalho no Gabinete do Procurador-Geral.

No primeiro ano de existência da Corregedoria-Geral, 2006, foram processadas 81 (oitenta e uma) denúncias, cujas matérias, em sua maioria, abordavam





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

o comportamento do servidor no ambiente de trabalho, bem como irregularidades de menor potencial ofensivo.

No ano de 2017, por sua vez, foram registradas 167 (cento e sessenta e sete) denúncias, o que corresponde a um aumento de 106% de demanda de trabalho na Corregedoria-Geral. Soma-se a isto o fato de que a matéria objeto das denúncias tornou-se mais complexa, exigindo maior estudo e investigação do objeto da denúncia por parte dos corregedores adjuntos.

Entretanto, o número de corregedores e a estrutura da Procuradoria-Geral do Município no que se refere aos trabalhos correccionais, continuaram exatamente os mesmos desde a criação da Corregedoria, qual seja, quatro corregedores.

A complexidade da matéria a ser investigada somada ao progressivo crescimento no número de denúncias, exigem a reestruturação da Corregedoria por meio do aumento do número de corregedores adjuntos para atuar nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

Por outra banda, o aumento do número de corregedores permitirá uma atuação mais ostensiva da Corregedoria, por meio de trabalhos preventivos junto aos órgãos e entes da Administração Municipal.

Nesse sentido, o projeto de lei proclama alterações para adequar o quadro da Corregedoria ao incremento das denúncias ocorrido ao longo do tempo, atendendo, em última análise, à exigência constitucional da Eficiência.

### III.

Assim, de acordo com as razões expostas, esperamos que o presente projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 5 de junho de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Ofício nº 456/2018-GAB.**

Londrina, 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência, Senhor  
**Ailton da Silva Nantes**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei, que altera as Leis nºs 4.928, de 17 de janeiro de 1992; 8.834/2002, de 1º de julho de 2002 e 9.864/2005, de 20 de dezembro de 2005.**

Senhor Presidente,

Estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, através do qual procura o Executivo a necessária autorização legislativa para que possa proceder às alterações na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Lei nº 8.834/2002, de 1º de julho de 2002 e Lei nº 9.864/2005, de 20 de dezembro de 2005, que, conforme justificativa anexa, visa a consolidação e a reestruturação da Corregedoria-Geral do Município de Londrina, com a finalidade de implementar o aprimoramento os trabalhos correcionais e combater, com maior efetividade, a prática de supostas irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**